



**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros**
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452
Companhia Aberta

CETIP S.A. – Mercados Organizados

CNPJ nº 09.358.105/0001-91
NIRE 33.300.285.601
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&FBOVESPA”) e **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS** (“CETIP” e, em conjunto, as “Companhias”) vêm, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados pelas Companhias em 22/03/2017, informar o quanto segue:

I. Procedimento para o resgate e substituição de ações

Os acionistas de CETIP no encerramento do pregão de 29/03/2017 (“**Data da Consumação da Operação**”) (“**Acionistas CETIP**”) receberão, para cada ação ordinária de CETIP de sua propriedade, uma ação ordinária e três ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia São José Holding (“ **Holding**”).

Após a consumação da Operação, as ações preferenciais de emissão da Holding serão resgatadas e os Acionistas CETIP farão jus ao recebimento do seu valor de resgate (“**Valor de Resgate**”), que será pago até o dia 02/05/2017, nos termos do que determina o Protocolo e Justificação da Incorporação das ações de emissão da CETIP pela Holding, seguida da incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA (“**Protocolo**”).

I.1. Resgate das ações preferenciais de emissão da Holding

A estimativa do Valor de Resgate a ser pago para cada três ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas, sem considerar a correção entre hoje e o dia útil anterior à Data de Consumação da Operação, é de R\$31,83525013. O Valor de Resgate, ajustado para contemplar a taxa CDI entre esta data e o dia útil anterior à Data da Consumação, será devidamente atestado e ratificado pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA e divulgado ao mercado em 28/03/2017.

O pagamento do Valor de Resgate será realizado até o dia 02/05/2017, dentro do prazo previsto no item 1.1(a) do Protocolo, sendo que a data exata será divulgada em novo Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela BM&FBOVESPA (“**Data de Liquidação Financeira**”).

Adicionalmente, o Valor de Resgate será corrigido pela taxa CDI verificada entre o dia útil anterior à Data de Consumação da Operação e a Data de Liquidação Financeira, conforme previsão do item 2.3(a) do Protocolo (“**Valor de Correção CDI**”).

I.2. Substituição das ações ordinárias de emissão da Holding

Os Acionistas CETIP receberão, em substituição a cada ação de emissão da CETIP, uma ação ordinária de emissão da Holding, na forma prevista no Protocolo. As ações ordinárias de emissão da Holding, por sua vez, serão substituídas por aproximadamente 0,93849080 ações ordinárias da BM&FBOVESPA (“**Relação de Substituição**”).

A Relação de Substituição final deverá ser ratificada pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2 do Protocolo, o que ocorrerá em reunião do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA a ser realizada em 28/03/2017.

II. Tratamento tributário do pagamento do resgate

II.1. Valor de Resgate – Investidores Residentes

As Companhias esclarecem que os ganhos auferidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no País em decorrência do resgate das Ações Preferenciais poderão se sujeitar à incidência de Imposto de Renda, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores se responsabilizar pelo eventual recolhimento do referido imposto.

II.2. Valor de Resgate – Acionistas Não-Residentes

As Companhias esclarecem que o Valor de Resgate pago aos Acionistas Não-Residentes sujeitar-se-á à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) incidente sobre o ganho de capital auferido, às alíquotas de:

- (i) **25%**, na hipótese de acionista que seja residente em países ou dependências com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor; ou
- (ii) De acordo com as seguintes alíquotas, previstas no art. 21 da Lei n. 8.981/1995, com redação dada pela Lei n. 13.259/2016, nos demais casos:
 - **15%** (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - **17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- **20%** (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e
- **22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Os Acionistas não-residentes receberão o Valor de Resgate líquido do IRRF.

De forma a viabilizar o cálculo do ganho de capital quando do pagamento do Valor de Resgate, as Companhias solicitam que os Acionistas Não-Residentes informem, por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, até o dia 11/04/2017, o custo médio de aquisição das ações da CETIP de que eram titulares na Data de Consumação, o qual será considerado para cálculo do eventual ganho de capital, em relação ao qual será retido o IRRF.

A BM&FBOVESPA, na qualidade de fonte pagadora do Valor de Resgate, utilizará o custo médio de aquisição das ações encaminhado pelos Acionistas Não-Residentes para cálculo do ganho de capital, sendo tais acionistas responsáveis pela veracidade de tais informações.

A BM&FBOVESPA divulgará aos Agentes de Custódia dos acionistas não-residentes o procedimento para o envio da informação do custo médio de aquisição das ações CETIP.

Esclarecemos que o custo médio de aquisição das ações preferenciais de emissão da Holding a serem recebidas pelos Acionistas CETIP, refletirá a proporção da relação de substituição descrita no item 1.2(c) do Protocolo, que atribuiu, para cada ação ordinária da CETIP, uma ação ordinária e três ações preferenciais da Holding. Com isso, o custo de aquisição de cada uma das referidas Ações Preferenciais corresponderá a 25% do custo de aquisição médio das ações CETIP detidas pelos Acionistas CETIP.

A BM&FBOVESPA, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerará igual a zero o custo de aquisição para os acionistas não-residentes que não encaminharem o valor do custo médio de aquisição até o dia 11/04/2017.

III. Tratamento tributário do Valor de Correção CDI

III.1. Valor de Correção CDI – Investidores Residentes

Ressalvadas as hipóteses de isenção ou de dispensa de retenção, previstas na legislação ou na regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Valor de Correção CDI sujeitar-se-á à retenção do IRRF, de acordo com suas correspondentes naturezas jurídicas, à alíquota de 22,5%, por se caracterizar como uma receita financeira auferida pelos investidores residentes.

Os Acionistas residentes receberão o Valor de Correção CDI líquido do IRRF.

III.2. Valor de Correção CDI – Investidores Não-Residentes

O Valor de Correção CDI sujeitar-se-á à retenção do IRRF, por se caracterizar como uma receita financeira auferida pelos investidores não-residentes, de acordo com as seguintes alíquotas:

- (i) **22,5%**, na hipótese de (a) acionista que seja residente em países ou dependências com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor; ou (b) acionista que possua investimento direto na CETIP (Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto – RDE-IED);
ou
- (ii) **15%**, para acionistas que operem nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional aplicável a investimentos no mercado financeiro e de capitais, desde que não sejam oriundos de países ou dependências com tributação favorecida.

Os Acionistas não-residentes receberão o Valor de Correção CDI líquido do IRRF.

São Paulo, 22 de março de 2017.

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e
de Relações com Investidores da
BM&FBOVESPA

Willy Jordan

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e
de Relações com Investidores da CETIP